LEI Nº 742

(Declara imunes de corte áreas verdes em Piumhi e dá outras providências)

O Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, no uso de atribuição legal artigo 166, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declarado imunes de corte nos termos do art. 7º, da lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal - as seguintes áreas verdes, em todo o município de Piumhi.

§ 1º - As arvores existentes, em todas as vias públicas, plantadas ou a serem plantadas.

§ 2º - As arvores ou conjuntos de árvores, existentes junto a lagos, lagoas artificiais ou naturais e junto a cursos d'água.

§ 3º - Os conjuntos de árvores, bosques, matas e similares existentes em qualquer ponto de Piumhi, não mencionadas acima.

Art. 2º - Aplicam-se aos infratores da presente Lei as penalidades do artigo 26, do Código Florestal – Lei nº. 4771, de 15 de setembro de 1965 - bem como outras penalidades previstas no mesmo Código e em legislações correlatas.

Art. 3º - Fica criada a "Comissão Legislativa de Preservação da Natureza e de Praças, Ruas e Avenidas do Município. Essa comissão será composta de três membros e deverá ser escolhida dentre os Vereadores da Câmara Municipal; terá duração do mandato do édil Cada legislatura elegerá os membros dessa comissão.

§ 1º - Dentro de 15 dias, contados da promulgação desta Lei, o Presidente da Câmara, convocará a eleição dos membros da Comissão, instituída pelo art. 3º desta Lei.

Art. 4º - Nos casos da necessidade de derrubar ou cortar árvores imunes de corte, nos termos desta Lei, os interessados deverão requerer, à "Comissão Legislativa de Preservação da Natureza de Praças, Ruas e Avenidas", a Licença necessária que, para decisão, se pautará pelos ditames do Código Florestal, legislações correlatas e da real e efetiva necessidade ou não do corte.

Art. 5º - Revogadas as disposições ao contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

Piumhi, 11 de Junho de 1979

Osmar Rezende da Silva

Presidente

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.